



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2023 - PROEN-REI (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23419.000583/2023-67

Bento Gonçalves-RS, 24 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre o aproveitamento de créditos para estudantes que participarem do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e do Programa Residência Pedagógica (PRP) da CAPES.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 185, de 17/02/2020, publicada no DOU de 27/02/2020, normatiza a possibilidade de reconhecimento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid), conforme disposto no [Edital CAPES nº 23/2022](#), e do Programa Residência Pedagógica, conforme disposto no [Edital CAPES nº 24/2022](#), para fins de aproveitamento de créditos para estudantes dos cursos de licenciatura participantes do programa, regulamentados pela [Portaria CAPES nº 83, de 27 de maio de 2022](#) (PIBID) e pela [Portaria CAPES nº 82, de 28 de maio de 2022](#) (PRP).

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) objetiva:

- I - Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II - Contribuir para a valorização do magistério;
- III - Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV - Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V - Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como cofomadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI - Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

Art. 2º O Programa de Residência Pedagógica (PRP) objetiva:

- I - Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma avá a relação entre teoria e prática profissional docente;
- II - Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III - Fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica;
- IV - Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

Art. 3º Em ambos programas, discentes regularmente matriculados em cursos de licenciatura desenvolvem atividades de formação em escolas públicas de educação básica, denominadas escola-

campo, orientados por docentes do IFRS, denominados Docentes Orientadores no Residência Pedagógica e Coordenadores de Área no Pibid e supervisionados por docentes das escolas-campo, denominados Preceptores (PRP) e Supervisores (PIBID).

Art. 4º O Residência Pedagógica tem vigência de 18 (dezoito) meses, com 25 (vinte e cinco) horas de atividades mensais, distribuídas em três módulos de 6 meses cada. Os residentes realizam 8h/mês de atividades de regência de classe, totalizando 48h por semestre (módulo).

Art. 5º O Pibid tem vigência de 18 (dezoito) meses, com 30 (trinta) horas de carga horária mensal.

Art. 6º Os cursos e *campi* para os quais se aplica esta instrução normativa, conforme os Projetos Institucionais selecionados para os respectivos programas, são:

I - Programa Residência Pedagógica (PRP):

- a. Ciências Biológicas – *Campus Sertão*
- b. Ciências da Natureza: Biologia e Química – *Campus Porto Alegre*
- c. Física – *Campus Bento Gonçalves*
- d. Letras – *Campus Bento Gonçalves*
- e. Letras – *Campus Feliz*
- f. Letras – *Campus Restinga*
- g. Matemática – *Campus Bento Gonçalves*
- h. Matemática – *Campus Canoas*
- i. Matemática – *Campus Osório*
- j. Pedagogia – *Campus Bento Gonçalves*
- k. Pedagogia – *Campus Farroupilha*

II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID):

- a. Ciências Biológicas – *Campus Vacaria*
- b. Ciências da Natureza: Biologia e Química – *Campus Porto Alegre*
- c. Letras – *Campus Restinga*
- d. Matemática – *Campus Bento Gonçalves*
- e. Matemática – *Campus Canoas*
- f. Pedagogia – *Campus Bento Gonçalves*
- g. Pedagogia – *Campus Farroupilha*
- h. Pedagogia – *Campus Vacaria*
- i. Química – *Campus Feliz*

Art. 7º Será facultado aos estudantes que participarem do Programa Institucional de Residência Pedagógica que concluírem pelo menos um módulo de atividades e apresentarem todos os relatórios previstos, conforme as especificidades de cada licenciatura envolvida, o aproveitamento de créditos no seu curso, conforme deliberação dos respectivos colegiados dos cursos, de acordo com os seguintes critérios:

I - Aos estudantes do curso de **Ciências Biológicas – Campus Sertão** a validação de créditos deverá seguir os seguintes critérios: A) estar matriculado no componente curricular de estágio que deseja validar; B) poderá validar o componente curricular de Estágio Supervisionado Três (Docência no Ensino Fundamental) e/ou Estágio Supervisionado Quatro (Docência Ensino Médio); C) atender os pré-requisitos de matrícula nos estágios; D) ter cumprido um módulo com pelo menos 20h de docência para cada estágio a ser validado; E) ser solicitado validação pelo estudante; F) Apresentar relatório final; G) ter a avaliação da preceptora (25%), do docente orientador (25%) e do professor supervisor de estágio (50%).

II - Aos estudantes do curso de **Ciências da Natureza: Biologia e Química – Campus Porto Alegre** o aproveitamento de créditos será em disciplinas de estágio obrigatório, de acordo com as determinações do Colegiado do curso;

III - Os estudantes do curso de **Física – Campus Bento Gonçalves** que cumprirem pelo menos um módulo do programa de Residência Pedagógica farão jus ao aproveitamento de uma disciplina de Estágio, i. e., uma das disciplinas entre as seguintes: Estágio Curricular Obrigatório I, Estágio Curricular Obrigatório II ou Estágio Curricular Obrigatório III. Destaque-se que para o aproveitamento do Estágio Curricular Obrigatório II, o residente deverá ter desenvolvido atividades em turmas de educação inclusiva ou educação de jovens e adultos, descritas no relatório do programa. Aos estudantes que

cumprirem mais um ou dois módulos do programa, será facultado o aproveitamento de mais uma ou duas disciplinas do rol supramencionado;

IV - Para os estudantes do curso de **Letras – Campus Bento Gonçalves** as horas de regência de classe do Programa Residência Pedagógica poderão ser aproveitadas para os seguintes estágios supervisionados: Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental – Língua e Literatura, Estágio Supervisionado no Ensino Médio - Língua Portuguesa e Estágio Supervisionado no Ensino Médio – Literatura. A análise dos aproveitamentos será realizada pelo Colegiado, considerando cada caso e as disposições legais;

V - Aos estudantes do curso de **Letras – Campus Feliz** o aproveitamento de créditos será em disciplinas de Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa, de acordo com as determinações do Colegiado do curso;

VI - Os estudantes do curso de **Letras – Campus Restinga** poderão solicitar a validação das horas cumpridas como residente para os estágios obrigatórios; a validação será aprovada em reunião de colegiado, após análise do cumprimento das seguintes exigências: A) ter cumprido pelo menos um módulo no programa; ter entregue o relatório final, atestado a sua efetiva participação e trabalho desenvolvido na escola campo no nível escolar e língua para o estágio obrigatório solicitado;

VII - Os estudantes do curso de **Licenciatura em Matemática – Campus Bento Gonçalves** que concluírem um módulo do programa com prática docente no Ensino Fundamental farão jus ao aproveitamento de um dos seguintes componentes curriculares: Metodologia de Matemática no Ensino Fundamental ou Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental. Caso um estudante conclua dois módulos do programa com prática docente no Ensino Fundamental, fará jus ao aproveitamento de ambos os componentes curriculares supracitados. Por sua vez, os estudantes que concluírem um módulo do programa com prática docente no Ensino Médio farão jus ao aproveitamento de um dos seguintes componentes curriculares: Metodologia de Matemática no Ensino Médio ou Estágio Supervisionado no Ensino Médio. Caso um estudante conclua dois módulos do programa com prática docente no Ensino Médio, fará jus ao aproveitamento de ambos componentes curriculares referentes a este nível de ensino;

VIII - Aos estudantes do curso de **Licenciatura em Matemática – Campus Canoas** o aproveitamento de créditos será de até 200 horas em disciplinas de estágio, de acordo com as determinações do Colegiado do curso;

IX - Aos estudantes do curso de **Licenciatura em Matemática – Campus Osório** o aproveitamento de créditos será em até duas disciplinas de estágio obrigatório, de acordo com as determinações do Colegiado do curso e a depender da chancela do coordenador do curso para cada caso em específico;

X - Os estudantes de **Licenciatura em Pedagogia – Campus Bento Gonçalves** farão jus ao aproveitamento do Estágio nos Anos Iniciais.

XI - Para os estudantes do curso de **Licenciatura em Pedagogia – Campus Farroupilha**, de acordo com o previsto no regulamento de estágio do curso, haverá redução das horas do estágio de Educação Infantil e/ou de Anos Iniciais, de acordo com o nível de ensino em que cada estudante atuou durante sua participação no programa.

Art. 8º Será facultado aos estudantes que participarem do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) o aproveitamento de créditos no seu curso em horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes (atividades complementares) ou em atividades extensionistas, conforme deliberação dos respectivos colegiados dos cursos.

Art. 9º Os aproveitamentos de que tratam o Art. 7º e o Art. 8º serão concedidos apenas após a finalização do Programa na Instituição, referente aos editais Capes 23/2022 e 24/2022, em posse do certificado de participação emitido pela Capes ou pelo IFRS, contendo as horas de participação do discente bolsista no programa.

Parágrafo único: o estudante encaminhará o pedido à coordenação de seu curso, apresentando os documentos comprobatórios. A coordenação do curso solicitará, com base nesta instrução normativa, que a Coordenadoria de Registros Acadêmicos do campus efetive os aproveitamentos em questão.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa Proen nº 10, de 07 de dezembro de 2020.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 24/02/2023 08:30)

LARISSA BRANDELLI BUCCO

PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO

PROEN-REI (11.01.01.04)

Matrícula: 2327276

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **24/02/2023** e o código de verificação: **d67f0432d3**